

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE  
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

Gerência  
boa

23 2010  
Francisco

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.270/2010

**EMENTA:** Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.162/2007, que dispõe sobre concessão de ajuda à pessoas carentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM - PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da lei Complementar Municipal n] 1,162/2007, de 30 de novembro e 2007, passará ater a seguinte redação:

**Art. 1º** - Para fins do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda a pessoas carentes, mediante doação de urnas funerárias, despesas com funerais ocorridos dentro e fora do Município, translado do corpo para óbitos ocorridos fora do Município; enxovais para recém nascidos e parturientes; **berço com colchão**, colchões; "**carro de mão**"; cestas básicas de gêneros alimentícios tais como coco seco, milho verde, sopão, óleo, pães e ovos, leite in natura e em pó para crianças de 0 a 06 anos e gestantes, fornecimento de peixe na semana santa, entre outros pertinentes; cestas básicas diferenciadas para atender a pessoas portadoras de doenças patológicas confirmadas por meio de laudo médico, tais como gêneros alimentícios diferenciados para dieta aplicada e medicação pertinente; pagamento de água luz e aluguel residencial; prótese dentaria e outras pertinentes; aparelho auditivo; botas ortopédicas; muletas; palmilhas, cobertores ou agasalhos, rede de pano, cama, **cama**

ef

Francisco





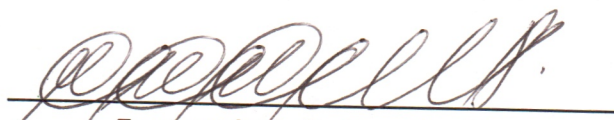
Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE  
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

**beliche**; passagens rodoviárias e aéreas; segunda via de documentos públicos tais como Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF; óculos de grau, lentes de contato, exames médicos que não forem disponibilizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município com a devida confirmação, cadeiras de rodas; **aparelho auditivo**; cirurgias de risco e/ou emergenciais que comprometa a vida do cidadão com a devida comprovação diagnosticada pelo médico do Município; medicamentos especiais que não estiverem disponibilizados nos ambulatórios médicos e nos postos de saúde do Programa de Saúde da Família – PSF e nos demais programas de saúde do Governo Federal, Estadual e Municipal; auxílio financeiro em espécie.

**Art. 2º** - Esta Lei terá vigência na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 23 de dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Luiz Urquiza Lima**  
**Prefeito**

Gerente  
Certifico que a presente lei  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
na Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b",  
da Constituição Estadual.  
23 de dezembro de 2010  
